

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062741/2016

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS, CNPJ n. 03.753.270/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIESE-MS , CNPJ n. 05.973.231/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEONEIDA LANA LUBE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Controle Patrimonial**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E CORREÇÃO SALARIAL

O Piso salarial mínimo (Salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/05/2015 será de R\$ 905,00 (Novecentos e Cinco reais) mensais e 7% de reajuste que será aplicado sobre os salários acima do piso da categoria.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES

O empregador fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, hora extra, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatória a entrega de cópia de contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos em caráter de experiência, e exame médico admissional.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento mensal dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) da remuneração por mês de atraso ou 0,066% ao dia limitado a uma remuneração.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com os dias úteis trabalhados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL

O empregador poderá descontar do salário do empregado as verbas decorrentes de lei, adiantamentos de salários, faltas de caixa e aqueles provenientes de prejuízos causados, por dolo, culpa, negligência ou imperícia no exercício de suas atividades profissionais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALARIO REMUNERAÇÃO

O pagamento do 13º salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) 1º (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- b) 2º (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – a primeira parcela do 13º salário poderá ser paga junto com as férias, desde que solicitadas pelo empregado até o mês de Fevereiro.

CLÁUSULA NONA - 13º - CALCULO/MEDIA



O 13º salário dos empregados que recebem Comissão variável será calculado pela média mensal dos últimos 12 (Doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de haver horas extras no ano, as mesmas deverão ser somadas e divididas pelos meses trabalhados para achar a média a ser acrescida no 13º salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS JORNADA 44 HORAS SEMANAIS.

As horas extras serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

60 % (Sessenta por cento) para as duas primeiras horas no dia;

80 % (Oitenta por cento) para as excedentes de 2 (Duas) horas diárias;

100 % (Cem por cento) as prestadas aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O intervalo intrajornada será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de duas horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2015, as empresas concederão aos seus empregados, auxílio refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de trabalho, sob a forma de ticket refeição ou ticket alimentação, com a sua devida entrega na mesma data do pagamento salarial, ou até no quinto dia útil do mês, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal. Parágrafo primeiro – Serão excluídos da vantagem prevista nesta Cláusula, os empregados que trabalham em horário de expediente único –até 06 horas, assim também como os trabalhadores que apresentarem faltas injustificadas no mês anterior;

Parágrafo segundo – Os funcionários que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente, o pagamento previsto nesta cláusula serão devidos apenas nos primeiros 15 (quinze) dias;

Parágrafo terceiro – o Auxílio alimentação sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e de seus decretos regulamentadores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as leis 7.418/85 e 7.619/87 as empresas ficam obrigadas a fornecer o vale transporte aos seus empregados contra recibo na forma do Decreto 95.247/87, inclusive quanto ao trajeto de ida e volta para o almoço, salvo quando da concessão de Vale-Refeição.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser anotada e devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, mediante contra recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (Primeiro) dia de trabalho no emprego, assim como o exame admissional deverá ser apresentado na mesma data do registro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

No caso de dispensa por iniciativa da empresa o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando encontrar novo emprego, comprovado por declaração escrita do novo empregador (em papel timbrado), ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio e seus reflexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a empresa demitir sem justa causa, no Termo de Aviso Prévio, deverá constar a opção do funcionário pela redução de 02 (Duas) horas no final da jornada de trabalho, ou optar pela redução de 7 (Sete) dias corridos ao final do período do aviso. Esta anotação deverá constar no próprio aviso prévio, escrita em letras cursivas (próprio punho) pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo mesmo, e no caso de recusa do recebimento da comunicação, deverá o empregador colher a assinatura na notificação de duas testemunhas que presenciaram a recusa do recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de pedido de demissão, o funcionário deverá fazer uma carta de próprio punho, salvo se for analfabeto, solicitando a saída e deixando claro se vai ou não cumprir o aviso prévio, independente do tempo de serviço será cumprido ou indenizado somente 30 (trinta) dias. Em caso de cumprimento parcial do aviso por motivo de novo emprego, o empregador será indenizado os dias que faltam para o término do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – O aviso prévio indenizado por parte do empregador integrará o tempo de serviço para todos os efeitos legais, devendo a data de saída ser mencionado na página relativa ao Contrato de Trabalho, a data do término do aviso prévio, e na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado. No termo de rescisão do contrato de trabalho, a data de afastamento corresponderá ao último dia efetivamente trabalhado. Conforme instrução normativa nº 15 de 14/07/2010.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERENCIA

O empregador, nas demissões de empregados sem justa causa e/ou pedido de demissão, desde que não desabone sua conduta, quando solicitada, se compromete a entregar a carta de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante protocolo.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 01 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa sem justa causa até completar o tempo para a sua aposentadoria.

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 01 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa sem justa causa até completar o tempo para a sua aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

Será assegurada à empregada GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, à partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso II, alínea "b", Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. (Art. 389, §1º da CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADOÇÃO

De acordo com a Lei 10.421 de 15 /04/2002 que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade fica estabelecido que:



a) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (Um) ano de idade, no período de licença será de 120 (Cento e vinte) dias;

b) – no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (Um) ano e até 4 (Quatro) anos de idade, no período de licença será de 60 (Sessenta) dias;

c) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (Quatro) anos até 8 (Oito) anos de idade, no período de licença será de 30 (Trinta) dias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, não podendo ultrapassar a 8ª (oitava) hora diária sem que seja computada como jornada extraordinária, salvo acordo de compensação de horas ou acordo de prorrogação de horas com dilação no descanso do trabalhados e que seja mais benéfico aos interesses do trabalhador ou cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS.

A jornada de trabalho poderá, também, ser de 36 (trinta e seis) horas semanais, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diária, com piso salarial proporcional à carga horária contratada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS HORAS DE DESCANSO 12X36



A partir da assinatura deste ficam os empregados da categoria pactuante autorizados a praticar a jornada de trabalho em escala de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Toda e qualquer hora de trabalho que extrapole as 12 (doze) de jornada acordada será transformada em horas extras, com adicional de 60% (sessenta por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os domingos e feriados trabalhados dentro da jornada de trabalho em escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso) serão considerados dias normais.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os princípios e normas trabalhistas contidos na CLT devem prevalecer sempre quando for mais benéfico ao trabalhador, conforme o Princípio da Norma e da condição mais benéfica ao trabalhador e da proteção ao trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão de contrato de trabalho, não tendo havido a compensação integral das horas trabalhadas, o empregado terá o direito ao recebimento, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

PARAGRAFO QUINTO – As horas credoras não compensadas dentro do limite estipulado por esse instrumento serão remuneradas com o mínimo 60% a mais do valor do salário, assim como, as horas devedoras serão descontadas.

PARAGRAFO SÉXTO – A falta de um dia de trabalho da escala 12 x 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/Lei 605/49.

PARAGRAFO SÉTIMO – A alteração de Jornada de trabalho poderá em regra ser realizada unilateralmente pelo empregador conforme sua necessidade e conveniência, exceto em caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante, mediante comprovação.

PARAGRAFO OITAVO – A Modificação de horário de trabalho da escala 12 x 36 ficará condicionada ao cumprimento de Indenização nos termos do enunciado 291 do TST – Revisão do Enunciado 76.

PARÁGRAFO NONO – Quando da impossibilidade da concessão de intervalo intrajornada, ou mesmo se concedida com tempo inferior a 01 (uma) hora, em razão da escala de 12x36, esta deverá ser indenizada como hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos moldes da súmula do TST 437.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS / REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Por força da convenção, as ausências legais a que aludem os incisos I a III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, assim ficam ampliadas;

- a) Para 02 (Dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) Para 3 (Três) dias consecutivos, em virtudes de casamento;
- c) Para 5 (Cinco) dias consecutivos garantidos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.
- d)– Um dia por ano para internamento hospitalar de filho menor de 12 anos, ou sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental, mediante comprovação em 24 (Vinte e Quatro) horas, através do competente atestado médico.




e) A entrega de atestado médico ou outro documento comprobatório de ausência justificada ao serviço, deverá ser feita pelo empregado na empresa no prazo de 24 horas, sob pena de caracterizar falta injustificada ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório. Devendo o trabalhador, em caso de rescisão contratual, devolvê-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto com demais equipamentos, documentos e materiais de trabalho ou de proteção individual, por questão de segurança empresarial sob pena de serem descontados das verbas rescisórias.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada estabilidade no emprego empregado que afastar-se das suas atividades laborativas por período superior a 30 (trinta) dias, tenha estabilidade de 30 (trinta dias) após o retorno ao trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS



Garantia aos Dirigentes Sindicais e Delegados Sindicais para colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação dos trabalhadores, desde que não contribuam para a desarmonia do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato, quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COPIA DAS GUIAS

As empresas deverão encaminhar a este Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontará de cada empregado associado do SEAAC/MS, 6% (seis por cento) por semestre, equivalendo-se 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de Maio, a título de contribuição assistencial no mês de Junho/2015, devendo ser recolhido até 10/Julho/2015 e no Mês de Novembro/2015, devendo ser recolhido até 10/Dezembro/2015. **Fica fixado neste Instrumento Normativo o limite Máximo o valor individual de R\$ 180,00(cento e oitenta reais) por trabalhador.**

a) – O empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que associado, e não tenha recolhido em emprego anterior, terá que ser feito o desconto no pagamento do mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do SEAAC/MS, até 10 dias do mês subsequente ao mês efetuado o desconto.

b) – O recolhimento será feito através de guias fornecidas pelo sindicato laboral, sem ônus.



c) – Aos 15(Quinze) dias após o recolhimento às empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento, juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos.

d) – O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 2%(Dois por cento) e juros de 1% (um por cento) mês, e atualização monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de extinção total ou parcial da Contribuição Sindical, fica assegurado o desconto da Contribuição Assistencial conforme os termos do artigo 8º, item IV da Constituição Federal no mês de Março/2015, na base de 1/30 (um trinta avos) ou, seja 01 (Um) dia da remuneração do empregado, devendo ser recolhida até 10/04/2014, junto à Caixa Econômica Federal em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

PARAGRAFO SEGUNDO

facultada a oposição do empregado manifestarse pessoalmente, contrário, no prazo de dez dias que antecede o desconto na secretaria da Entidade, não sendo permitida outorga de poderes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas por esta convenção, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SIESE-MS contribuição patronal, conforme as seguintes tabelas:

| Capital Social | Contribuição Sindical Anual |
|--------------------------------|------------------------------------|
| Até R\$ 30.000,00 | R\$ 400,00 |
| Até R\$ 100.000,00 | R\$ 700,00 |
| Até R\$ 300.000,00 | R\$ 900,00 |
| Acima de R\$ 300.000,00 | R\$ 1.500,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal constante no “caput” da presente cláusula deverá ser efetuado até o dia 10/06/2015, nos termos da tabela acima e pelas empresas do segmento econômico discriminadas na cláusula primeira da presente convenção, devendo as guias ser retiradas no SIESE-MS sem ônus e após serem quitadas deverá ser remetida cópias ao Sindicato Patronal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta de recolhimento nos prazos acima previstos, implicará na multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros e correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo, os quais incidirão sobre o valor principal do débito, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo SEAAC-MS com mais de ano de serviço e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes da SEAAC-MS deverá ser prestada pelos Delegados Sindicais nesses núcleos citados. Na Capital, a assistência deverá ser prestada na sede do SEAAC-MS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

Consoante a redação do Artigo 477 da CLT o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, incluindo-se na contagem, o dia da notificação, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento das rescisórias, se ultrapassado o 30º dia, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado de 2% (dois por cento) ao mês ou 0,066% por dia de atraso até o limite do salário, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO



No ato da HOMOLOGAÇÃO do contrato de trabalho o empregador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As GFIP's que não constem no extrato da conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
- b) Ficha ou Livro de Registro de empregados com as devidas atualizações;
- c) Rescisão de Contrato de trabalho em 05 (Cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego, quando da dispensa sem justa causa;
- e) CTPS com as devidas anotações;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do Empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (Três) vias;
- h) GRFC em 3 (Três) vias devidamente quitada, quando da dispensa sem justa causa;
- i) Atestado Médico Dimensional, conforme determina a NR7, mais uma cópia simples do mesmo atestado;
- j) Quando o Empregado menor, acompanhado de responsável legal;
- k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de CHEQUE (visado) ADMINISTRATIVO, ou DINHEIRO, conforme determina o art. 477, § 4º da CLT;
- l) Carta de referência quando demitido sem justa causa ou por pedido de demissão;
- m) Demonstrativo de memória de cálculo das médias variáveis, quando houver;
- n) Extrato Analítico para fins Rescisórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA/ANTECEDEM A "DATA-BASE"

Os trabalhadores, quando despedidos nos 30 dias que antecedem ao reajuste salarial da categoria, Data-Base, no mês de maio, fazem jus, além das verbas rescisórias a que tem direito, a um salário a título de indenização, quando da dispensa sem justa causa, conforme o Artigo 9º da Lei 7.238/84. Esta indenização também será devida quando o aviso for indenizado por parte do empregador e a projeção de saída for dentro dos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO / LOCAL DE REALIZAÇÃO/RESSALVAS

As rescisões serão homologadas na sede do SEAAC/MS, na base de Campo Grande / MS, e no interior, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, § 3º, da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão agendar dia e horário, para a devida homologação com até 24 horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a Homologação neste Sindicato, nas subsedes sindicais, em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (Uma) hora, será considerado como ausente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ressalvas de direitos do empregado porventura existentes serão registradas no ato da homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento visando acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LITÍGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 2% (dois por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, em desfavor da parte contratante que ofender a presente convenção. Em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo o valor 50% para o empregado(r) prejudicado e 50% para o sindicato da categoria, para custear despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS



Presidente

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESSO E EMPR SERV
ESTERIO ROCHA DOS SANTOS
CONTAB MS

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO
E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS
E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE MATO GROSSO DO SUL
R. DA REDENCAO Nº 131 - 3026-3753 - 79.005-290 - VILA CARVALHO
009. SIND.: 005.220.90368-0 - CAMPO GRANDE - MS
REG. MTE Nº: 40000.002749/2004-04

DEONEIDA LANA LUBE

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL - SIESE-MS